



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.795, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

### INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA, FEBRE AMARELA E OUTRAS ENDEMIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, instituída no Município de Marechal Floriano-ES, a “*Semana Municipal de Orientação, Prevenção e Controle da Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela e Outras Endemias*”, a ser realizada anualmente, na semana que se der a data de 04 de outubro, data esta, em que se comemora-se o “Dia Nacional de Combate às Endemias”.

**Parágrafo Único** – Durante a semana de que trata o “*caput*” deste artigo, poderão ser desenvolvidas atividades, bem como ministradas palestras acerca do assunto, repassando informações importantes à população, visando melhor conhecimento e compreensão das questões vinculadas às endemias supracitadas.

**Art. 2º** - Para efetivação da referida semana, poderão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos aos profissionais da saúde, visando atualização e/ou capacitação para atuarem nas ações desenvolvidas no decorrer da Semana Municipal de Orientação, Prevenção e Controle da Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela e Outras Endemias.

**Art. 3º** - A Semana Municipal de Orientação, Prevenção e Controle da Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela e Outras Endemias, terá como objetivos fundamentais:

- I – apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito do tema e/ou assunto;
- II – auxiliar na melhoria de qualidade de vida das pessoas acometidas pelas mesmas;
- III – estimular atividades e promover informações inerentes aos cuidados e trato com as endemias contempladas por esta Lei.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 4º** - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde realizar as atividades específicas sobre os temas, visando orientar, prevenir e combater tais endemias.

**Art. 5º** - Poderá o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com outros departamentos, ONG'S, Faculdades e Universidades, no intuito de promover ações que venham contribuir para o aprimoramento da Semana Municipal de Orientação, Prevenção e Controle da Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela e Outras Endemias.

**Art. 6º** - A presente Lei não trará despesas à Municipalidade.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Março de 2017.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1795 / 2017  
EM 07 / 03 / 2017  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 012/2017 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior